



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 009/2021**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2021****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003.926208/2021****PAD N.º 133/2021**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, representada neste ato pela Presidente em Exercício do Coren/SC, **Maristela Assumpção de Azevedo**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 7700394, inscrita no CPF sob o n.º 529.769.800-63 e pela Tesoureira, **DANIELA MAÇANEIRO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3091217 – SSP/SC e do CPF/MF n.º 017.990.019-62.

FORNECEDOR: SANTOS SAFETY CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 32.769.025/0001-40, com sede na Rua Bras Cubas, n.º 136, Centro, na cidade de Santos/SP, CEP: 11.013-130, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Arthur Ornelas Mendes Silva**, portador do RG n.º 52.064.559-5, inscrito no CPF sob o n.º 439.168.168-45.

PREPOSTO: Arthur Ornelas Mendes Silva, Sócio Proprietário, inscrito no CPF sob n.º 439.168.168-45, telefone (13) 3362-8282 e 99741-0519, e-mail diretoria@santossafety.com.br.

FISCAIS DE CONTRATO

Graziela Salete de Souza, auxiliar administrativo, inscrita no CPF sob n.º 023.572.989-28, telefone (48) 3224-9091 – ramal 231, e-mail graziela.souza@corensc.gov.br.

Livia Martins de Andrade Fortunato, Enfermeira Fiscal, inscrita no CPF sob n.º 057.728.154-23, telefone: (48) 3224-9091 – ramal 216, e-mail livia.fortunato@corensc.gov.br.

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 006/2021, aquisição de equipamentos de proteção individual – EPIs, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 003.926208/2021.

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de proteção individual – EPIs para entrega imediata, visando suprir as necessidades dos empregados, conselheiros e equipes de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, anexo do Edital.





Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Cláusula 2ª DISCRIMINAÇÃO DOS OBJETOS E VALORES

- 2.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

ITENS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
05	Máscara de Proteção N95 – Respirador semifacial dobrável, forma de concha, descartável, com tiras de elástico ajustáveis a todos os tamanhos de cabeça, que não machuque as orelhas, de fácil manuseio e colocação. Com clipe nasal para ajuste ao nariz que deve ser resistente e bem firme ao corpo da máscara, de maneira a não sair facilmente. Presença de filtro eficiente para retenção de contaminantes presentes na atmosfera, eficiência mínima de filtragem de 95% (tipo N95). Atóxica. Embalada individualmente. Sem válvula de exalação.	Unidad	500	R\$ 1,65	R\$ 825,00
CUSTO TOTAL DO CONTRATO				R\$ 1,65	R\$ 825,00

- 2.2 As luvas para procedimentos não cirúrgicos item 06, deverão ser entregues nos tamanhos M e G, 29 caixas de cada.
- 2.3 Todos os itens deverão ser novos e ter a embalagem lacrada, a fim de permitir completa segurança durante o transporte, além disso, devem estar em perfeitas condições quando da recepção pelo Coren/SC e identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal.
- 2.4 O material deverá conter na sua embalagem a marca, procedência e o prazo de validade.

Cláusula 2ª DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E ENTREGA

- 2.1 O prazo para entrega dos itens que compõem o objeto desta licitação é de entrega imediata limitando-se em 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de execução enviada pela Contratante.
- 2.2 O encaminhamento da ordem de execução de fornecimento deverá ser efetuado mediante o envio, pela Administração, de correspondência eletrônica (e-mail) ao correio eletrônico da Contratada constante no Contrato de Prestação de Serviços assinado pela Contratada.
- 2.3 A entrega dos materiais objeto deste termo de referência deverá ser realizada na cidade de Florianópolis/SC, no horário das 08h às 16h30, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, na Sede do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren/SC, localizado na Av. Mauro Ramos, nº 224, 7º andar, Centro, Florianópolis/SC.
- 2.4 A Contratada deverá entrar em contato com o fiscal do contrato para agendar a entrega.

Pregão Eletrônico n.º 006/2021 – Coren/SC

Página 2 de 8

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

ARTHUR
ORNELAS
MENDES
SILVA:439168
16845

Assinado de forma
digital por ARTHUR
ORNELAS MENDES
SILVA:4391681684
Dados: 2021.07.02
12:22:33 -03'00'



Coren^{SC}
Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autorquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

2.5 O objeto licitado será recebido:

2.5.1 Definitivamente, pelo fiscal do contrato ou por colaborador designado pelo Coren/SC, após verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega.

2.5.2 Caso seja detectado, quando da entrega, que o produto não atende às especificações técnicas previstas, poderá o Coren/SC, rejeitá-lo integralmente ou em parte, obrigando-se o fornecedor a providenciar a sua substituição no prazo até 03 (três) dias, contados da notificação;

2.6 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

Cláusula 3ª DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelas empregadas Graziela Salete de Souza, Auxiliar Administrativo, e Lívia Martins de Andrade Fortunato, Enfermeira Fiscal, telefone (48) 3224-9091.

3.2 Os fiscais do contrato terão autoridade para:

3.2.1 Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;

3.2.2 Rejeitar todo e qualquer serviço ou material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços;

3.2.3 Verificar a conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

3.3 Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos;

3.4 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.

Cláusula 4ª DO PREPOSTO

4.1 O Preposto deverá ser aprovado e aceito pelo Coren/SC, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, e receber as demandas e reclamações da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotar ocorrências, tomar medidas para sanar eventuais falhas.

4.2 A indicação de Preposto é um dever da Contratada, conforme estabelece art. 68 da Lei n.º 8.666/1993.

4.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados e/ou itens fornecidos.

4.4 A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e do Departamento de Administração do Coren/SC, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.5 Quando da necessidade de troca do representante da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante formalmente da substituição com todos os dados do novo Preposto.

Cláusula 5ª DA VIGÊNCIA E ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 5.1 O Presente Contrato terá vigência até o dia 31, de dezembro de 2021, a partir da data de sua assinatura.
- 5.2 No interesse do Coren/SC, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65 1º da Lei 8.666/1993.
- 5.3 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Cláusula 6ª OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

- 6.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa entregar o objeto de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos.
- 6.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Contrato.
- 6.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.4 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 6.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) objeto(s) entregue fora da especificação ou com problemas.
- 6.6 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com o objeto lícito.
- 6.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas deste Instrumento.
- 6.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula 7ª DOS DEVERES DO CONTRATADO

- 7.1 Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativas e quantitativos estipulados neste Termo de Referência.
- 7.2 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento dos fiscais do Contrato do Coren/SC, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 7.4 Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, em até 03 (três) dias úteis, contados da comunicação do Coren/SC.
- 7.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Coren/SC.
- 7.6 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.7 Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira.
- 7.8 Designar, por escrito, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.
- 7.9 Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores.
- 7.10 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.
- 7.11 Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos.
- 7.12 Entregar os materiais, objeto deste Termo de Contrato, livre de quaisquer ônus, como despesas com fretes, impostos, seguros de transporte e demais despesas necessárias para entrega do objeto.

Cláusula 8ª DOS PAGAMENTOS

- 8.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Contratante.
- 8.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, será de até 15 (quinze) dias úteis, após o atesto do fiscal do contrato.
- 8.3 O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da Contratada ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.
- 8.4 O pagamento somente poderá ser efetuado se a Contratada estiver em situação fiscal regular.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.5 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 8.6 Sobre o valor da nota fiscal, a Contratante fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.
- 8.7 A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.
- 8.8 Caso a Contratada seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal.
- 8.9 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

Cláusula 9ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 9.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:
 - 9.1.1 Rubrica 33.90.030.028 – Material de Proteção e Segurança.

Cláusula 10ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 49 do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, e do cadastro de fornecedores do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, a empresa Contratada que:
 - 10.1.1 não assinar o contrato;
 - 10.1.2 não entregar a documentação exigida no edital;
 - 10.1.3 apresentar documentação falsa;
 - 10.1.4 causar o atraso na execução do objeto;
 - 10.1.5 não manter a proposta;
 - 10.1.6 falhar na execução do contrato;
 - 10.1.7 fraudar a execução do contrato;
 - 10.1.8 comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.9 declarar informações falsas; e
 - 10.1.10 cometer fraude fiscal.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.2 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.
- 10.3 A Contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 11ª DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula 12ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 12.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
 - 12.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
 - 12.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 12.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 12.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - 12.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.





Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 13ª DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

Cláusula 14ª DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 02 de julho de 2021.

MARISTELA
ASSUMPCAO DE
AZEVEDO:52976980063
3
Assinado de forma digital por
MARISTELA ASSUMPCAO DE
AZEVEDO:52976980063
Dados: 2021.07.08 14:35:56
-03'00'

CONTRATANTE:

Maristela Assumpção de Azevedo
Presidente em Exercício do Coren/SC

DANIELA
MACANEIRO:01799001962
Assinado de forma digital por
DANIELA MACANEIRO:01799001962
Dados: 2021.07.06 10:36:26 -03'00'

CONTRATANTE:

Daniela Maçaneiro
Tesoureira do Coren/SC

ARTHUR ORNELAS
MENDES
SILVA:43916816845
Assinado de forma digital por
ARTHUR ORNELAS MENDES
SILVA:43916816845
Dados: 2021.07.02 12:20:39 -03'00'

CONTRATADO:

Arthur Ornelas Mendes Silva
Santos Safety Consultoria e Soluções em Segurança do Trabalho Ltda

Testemunhas:

1)
Nome: _____
CPF: _____
SABRINA VIEIRA
DA SILVA
VIANNA:22066
205885
Assinado de forma
digital por SABRINA
VIEIRA DA SILVA
VIANNA:22066205885
Dados: 2021.07.02
12:23:50 -03'00'

2)
Nome: _____
CPF: _____